



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.082/92

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a funcionalismo municipal ativo e inativo um aumento de vencimentos e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal, ativo e inativo, tomando-se como base o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O aumento concedido ao funcionalismo público ativo e inativo, que trata o artigo anterior, inclui-se o abono concedido no mês de junho, através de medida provisória num percentual de 20% (vinte por cento), incorporando-se os 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de julho.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 10 de Julho de 1992.

Maria Amayr Gonzaga Rodrigues
Presidente

Jailson José Gomes de Sa

1º Secretário

Maria Helna Barbosa Granja

2º Secretária